

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 56, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 03 de agosto de 2015

Disciplina procedimentos a serem observados durante a realização do XVII Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA, no Município de Goiás, em regulamentação à Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura".

Secretaria de Administração
Edson de Oliveira
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura" e

CONSIDERANDO o teor do Plano Diretor do Município (Lei n. 206, de 29 de agosto de 1996), no seu art. 453, e do Código de Postura, no seu "Art. 166. O proprietário ou responsável de cada estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, bem como de edifício de utilização coletiva, fica obrigado a afixar em locais adequados e bem visíveis cópias fiéis dos dispositivos deste Título que lhes corresponderem";

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem estar das pessoas, durante a realização do XVII Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA, especialmente durante os eventos que ocorrerão no Centro Histórico, na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos e em todos os demais locais que estiverem incluídos na programação oficial do Festival no âmbito do Município de Goiás;

CONSIDERANDO o que determina o Código de Postura, no seu "Art. 413. Nos festejos e divertimentos populares de qualquer natureza deverão ser usados somente copos e pratos descartáveis";

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda ou a distribuição de alimentos e de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, louça ou similar, em todos os estabelecimentos comerciais permanentes ou provisórios do Município de Goiás e aos ambulantes, a partir das 18h (dezoito horas) do dia 11 de agosto de 2015, mantendo-se a proibição até as 07h (sete horas) do dia 17 de agosto de 2015.

§ 1º A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou organizarem festejos e divertimentos populares de qualquer natureza, independentemente de sua condição de comerciante ou não.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas e alimentos em copos, pratos e outros recipientes plásticos ou de alumínio.

Gabinete da Prefeita

§ 3º A vedação referida neste artigo atinge somente os estabelecimentos comerciais abrangidos pela área em que se realizarão eventos da programação oficial do XVII FICA, no Município de Goiás.

§ 4º Caberá ao proprietário ou responsável de cada estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste decreto.

Art. 5º Ficam proibidos o trânsito e a permanência de pessoas portando garrafa ou qualquer tipo de vasilhame de vidro, louça ou similar, nos estabelecimentos comerciais e nos logradouros públicos, ficando facultada a quem for flagrado contrariando este dispositivo a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do recipiente.

Art. 6º O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 7º É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo fora do padrão autorizado pela legislação, seja por moradores, comerciantes ou turistas, durante todo o período de realização do XVII FICA na Praça do Chafariz, Praça do Coreto, Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos e em todos os demais locais onde se realizarem eventos da programação oficial, das apresentações ou sessões de cinema e/ou perturbar a ordem pública, com atenção especial às proximidades dos hospitais.

Art. 8º Fica proibida a instalação de barracas de *camping* ou similares no Centro Histórico, inclusive na Praça do Chafariz e Parque da Carioca, ou ainda dentro ou atrás de barracas comerciais, estando sujeito o infrator à apreensão do objeto.

Art. 9º Fica proibida a instalação de expositor e banca de venda por comerciantes ambulantes e/ou qualquer equipamento de diversão, como pula-pula, *slackline* (fita elástica esticada entre dois pontos fixos) e outros, na Praça do Coreto ou em seu entorno, estando sujeito o infrator à apreensão do objeto.

Parágrafo único. Será permitida a instalação de *slackline* na Praça do Chafariz desde que não seja em área a ser ocupada pelas tendas, por outras atividades do XVII FICA e/ou da Prefeitura Municipal de Goiás e seja afixado em árvore compatível com o peso dos praticantes do esporte.

Art. 10 Os comerciantes provisórios que tenham instalado expositor ou banca de venda, autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças a se instalarem na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos e na Rua Quintino Bocaiúva, estão proibidos de montar banca, freezer, isopor ou outro objeto fora da área, especificamente, destinada a esta atividade.

Art. 11 Fica sujeito à apreensão do bem e ao pagamento de multa quem instalar barraca de *camping* ou similar em qualquer espaço público, bem como no interior ou atrás dos expositores ou bancas de vendas do comércio provisório autorizado na

Gabinete da Prefeita

Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos e na Rua Quintino Bocaiúva, exceto nos locais autorizados pela Administração Municipal.

Art. 12 É proibida a entrada de caminhões de abastecimento, de qualquer tamanho e tipo, no Centro Histórico, dentro dos limites estabelecidos pelas correntes, fora do horário compreendido entre as 8h e 12h de cada dia. Na Praça Doutor Boadyr Veloso/Praça de Eventos, fica estabelecido o horário de abastecimento para os comerciantes provisórios de barracas das 16h às 18h.

Art. 13 É proibido colocar mesas, cadeiras, cavaletes, placas ou qualquer outro móvel nas calçadas, que são destinadas à passagem de pedestres, cadeirantes, pessoas com dificuldades de locomoção, deficientes visuais, idosos, carrinhos de bebês e similares.

§ 1º Nos dias 11 a 17 de agosto de 2015, na Avenida Sebastião Fleury (Beira Rio) será liberada somente a calçada junto aos muros, comércios e casas para instalação de mesas e cadeiras, sendo que o descumprimento desta regra sujeitara o infrator à multa.

§ 2º No leito da Avenida Sebastião Fleury não será permitida a instalação de qualquer móvel que se torne obstáculo à passagem de ambulâncias, veículos das polícias, do corpo de bombeiros, do Conselho Tutelar, veículos particulares, bem como da organização do XVII FICA e da Prefeitura Municipal.

§ 3º Na Avenida São Pedro, será liberada somente a calçada ao lado do Rio Vermelho para uso de cadeiras e mesas, sendo vedada a colocação de qualquer outro objeto, como churrasqueira, caixa de música e outros que impeçam o trânsito de pedestre na calçada ao lado das casas.

Art. 15 A Fiscalização Municipal deverá comunicar o inteiro teor deste Decreto, por cópia, a todos os comerciantes que irão atuar no local, cientificando-os acerca das penalidades legais para o caso de descumprimento de suas disposições, competindo à Fiscalização proceder à autuação, caso necessária.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, 03 de agosto de 2015.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita